

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 256, DE 2024**

Dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 256, de 2024, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Fica dispensado da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do caput do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e tenha Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA) de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente



\* C D 2 5 3 9 9 6 4 5 9 1 0 0 \*